

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 56/2012

*Acresce número de cargos na Lei Complementar nº. 11 de 27 de maio de 2004 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, os seguintes cargos:

CLASSE	CARGO CRIADO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Psicólogo	01	Superior Habilitado

§ 1º Os níveis de vencimentos básicos do Cargo de Psicólogo é o constante do IV – “C”, da Lei Complementar nº 11/2004.

§ 2º As atribuições do Cargo de Psicólogo são as constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 41, de 14 de março de 2011.

§ 3º A jornada de trabalho do cargo Psicólogo de que trata essa Lei Complementar, será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo II, III e IV.

Art. 3º Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 18 de maio de 2012.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**